

Capítulo 62

Vestuário e seus acessórios, exceto de malha

Notas.

1. O presente Capítulo compreende apenas os artefatos confeccionados de qualquer matéria têxtil, com exclusão das pastas ("ouates") e dos artefatos de malha não abrangidos pela posição 62.12.
2. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os artefatos usados, da posição 63.09;
 - b) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias, cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).
3. Na aceção das posições 62.03 e 62.04:
 - a) entendem-se por *ternos* (fatos*) e "tailleurs" (fatos de saia-casaco*) os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:
 - um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete, cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó (casaco*);
 - uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um *terno* (fato*) ou de um "tailleur" (fato de saia-casaco*) devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, por exemplo, uma calça e um "short" (calção), ou uma saia ou saia-calça e uma calça, se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça, no caso dos ternos (fatos*), e a saia ou saia-calça, no caso dos "tailleurs" (fatos de saia-casaco*), como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo *ternos* (fatos*) abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o "smoking", consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós (casacos*) comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) entende-se por *conjunto* um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 62.07 ou 62.08), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto por:

- uma só peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, com exceção do colete que pode constituir uma segunda peça;
- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um *conjunto* devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo *conjunto* não abrange os abrigos (fatos de treino*) para esporte nem os macacões (fatos macacos*) e conjuntos, de esqui, da posição 62.11.

4. Para a interpretação da posição 62.09:

- a) a expressão *vestuário e seus acessórios, para bebês*, compreende os artefatos para crianças de tenra idade de estatura não superior a 86 cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;
- b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 62.09 e em outras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 62.09.

5. O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 62.10 e em outras posições do presente Capítulo, exceto o da posição 62.09, deve ser classificado na posição 62.10.

6. Na aceção da posição 62.11 consideram-se *macacões (fatos-macacos*)* e *conjuntos, de esqui*, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:

- a) quer num *macacão (fato-macaco*) de esqui*, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
- b) quer num *conjunto de esqui*, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
 - uma peça de vestuário, tipo anoraque, casaco (blusão*) ou semelhante, com fecho écler (fecho de correr), eventualmente acompanhada de um colete; e
 - uma calça, mesmo de cóis acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O *conjunto de esqui* pode igualmente ser constituído por um macacão (fato-macaco*) de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco (blusão*) acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um *conjunto de esqui* devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

7. São equiparados aos lenços de bolso da posição 62.13, os artigos da posição 62.14 do tipo dos lenços de pescoço, de forma quadrada ou aproximadamente quadrada, em que nenhum dos lados exceda 60 cm. Os lenços de assoar e de bolso em que um dos lados exceda 60 cm são classificados na posição 62.14.

8. O vestuário do presente Capítulo, cuja abertura frontal se fecha da esquerda para direita, considera-se como vestuário de uso masculino e aquele cuja abertura frontal se fecha da direita para esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino nem vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

9. Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.
-

62.01 Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 62.03.

6201.1 - Sobretudos, impermeáveis, jponas, gabões, capas e semelhantes:

6201.11.00 -- De lã ou de pêlos finos

6201.12.00 -- De algodão

6201.13.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6201.19.00 -- De outras matérias têxteis

6201.9 - Outros:

6201.91.00 -- De lã ou de pêlos finos

6201.92.00 -- De algodão

6201.93.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6201.99.00 -- De outras matérias têxteis

62.02 Mantôs (casacos compridos*), capas, anoraques, casacos (blusões*) e semelhantes, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 62.04.

6201.1 - Mantôs (casacos compridos*), impermeáveis, capas e semelhantes:

6202.11.00 -- De lã ou de pêlos finos

6202.12.00 -- De algodão

6202.13.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6202.19.00 -- De outras matérias têxteis

6202.9 - Outros:

6202.91.00 -- De lã ou de pêlos finos

6202.92.00 -- De algodão

6202.93.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6202.99.00 -- De outras matérias têxteis

**62.03 Ternos (fatos*), conjuntos, paletós (casacos*), calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções)
(exceto de banho), de uso masculino.**

- 6203.1 - Ternos (fatos*):
 - 6203.11.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6203.12.00 -- De fibras sintéticas
 - 6203.19 -- De outras matérias têxteis
 - 6203.19.10 De algodão
 - 6203.19.20 De fibras artificiais
 - 6203.19.90 Outros
- 6203.2 - Conjuntos:
 - 6203.21.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6203.22.00 -- De algodão
 - 6203.23.00 -- De fibras sintéticas
 - 6203.29 -- De outras matérias têxteis
 - 6203.29.10 De fibras artificiais
 - 6203.29.90 Outros
- 6203.3 - Paletós (casacos*):
 - 6203.31.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6203.32.00 -- De algodão
 - 6203.33.00 -- De fibras sintéticas
 - 6203.39 -- De outras matérias têxteis
 - 6203.39.10 De fibras artificiais
 - 6203.39.90 Outros
- 6203.4 - Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
 - 6203.41.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6203.42.00 -- De algodão
 - 6203.43.00 -- De fibras sintéticas
 - 6203.49 -- De outras matérias têxteis
 - 6203.49.10 De fibras artificiais
 - 6203.49.90 Outros

62.04 "Tailleurs" (fatos de saia-casaco*), conjuntos, "blazers" (casacos*), vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções) (exceto de banho), de uso feminino.

6204.1 - "Tailleurs" (fatos de saia-casaco*):

6204.11.00 -- De lã ou de pêlos finos

6204.12.00 -- De algodão

6204.13.00 -- De fibras sintéticas

6204.19 -- De outras matérias têxteis

6204.19.10 De fibras artificiais

6204.19.90 Outros

6204.2 - Conjuntos:

6204.21.00 -- De lã ou de pêlos finos

6204.22.00 -- De algodão

6204.23.00 -- De fibras sintéticas

6204.29 -- De outras matérias têxteis

6204.29.10 De fibras artificiais

6204.29.90 Outros

6204.3 - "Blazers" (casacos*):

6204.31.00 -- De lã ou de pêlos finos

6204.32.00 -- De algodão

6204.33.00 -- De fibras sintéticas

6204.39 -- De outras matérias têxteis

6204.39.10 De fibras artificiais

6204.39.90 Outros

6204.4 - Vestidos:

6204.41.00 -- De lã ou de pêlos finos

6204.42.00 -- De algodão

6204.43.00 -- De fibras sintéticas

6204.44.00 -- De fibras artificiais

6204.49.00 -- De outras matérias têxteis

6204.5 - Saias e saias-calças:

6204.51.00 -- De lã ou de pêlos finos

6204.52.00	-- De algodão
6204.53.00	-- De fibras sintéticas
6204.59	-- De outras matérias têxteis
6204.59.10	De fibras artificiais
6204.59.90	Outras
6204.6	- Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
6204.61.00	-- De lã ou de pêlos finos
6204.62.00	-- De algodão
6204.63.00	-- De fibras sintéticas
6204.69	-- De outras matérias têxteis
6204.69.10	De fibras artificiais
6204.69.90	Outros

62.05 Camisas de uso masculino.

6205.10.00	- De lã ou de pêlos finos
6205.20.00	- De algodão
6205.30.00	- De fibras sintéticas ou artificiais
6205.90.00	- De outras matérias têxteis

62.06 Camisas (camiseiros*), blusas, blusas "chemisiers" (blusas-camiseiros*), de uso feminino.

6206.10.00	- De seda ou de desperdícios de seda
6206.20.00	- De lã ou de pêlos finos
6206.30.00	- De algodão
6206.40.00	- De fibras sintéticas ou artificiais
6206.90.00	- De outras matérias têxteis

62.07 Camisetas interiores (camisolas interiores*), cuecas, ceroulas, camisolões (camisas de noite*), pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso masculino.

6207.1	- Cuecas e ceroulas:
6207.11.00	-- De algodão

6207.19	-- De outras matérias têxteis
6207.19.10	De fibras sintéticas
6207.19.90	Outros
6207.2	- Camisolões (camisas de noite*) e pijamas:
6207.21.00	-- De algodão
6207.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6207.29.00	-- De outras matérias têxteis
6207.9	- Outros:
6207.91.00	-- De algodão
6207.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6207.99.00	-- De outras matérias têxteis

62.08 Corpetes (camisolas interiores*), combinações, anáguas (saiotes*), calcinhas, camisolas (camisas de noite*), pijamas "déshabillés", roupões de banho, penhoares (robes de quarto*) e artefatos semelhantes, de uso feminino.

6208.1	- Combinações e anáguas (saiotes*):
6208.11.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6208.19	-- De outras matérias têxteis
6208.19.10	De algodão
6208.19.90	Outros
6208.2	- Camisolas (camisas de noite*) e pijamas:
6208.21.00	-- De algodão
6208.22.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6208.29.00	-- De outras matérias têxteis
6208.9	- Outros:
6208.91.00	-- De algodão
6208.92.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais
6208.99.00	-- De outras matérias têxteis

62.09 Vestuário e seus acessórios, para bebês.

- 6209.10.00 - De lã ou de pêlos finos
- 6209.20.00 - De algodão
- 6209.30.00 - De fibras sintéticas
- 6209.90 - De outras matérias têxteis
- 6209.90.10 De fibras artificiais
- 6209.90.90 Outros

62.10 Vestuário confeccionado com as matérias das posições 56.02, 56.03, 59.03, 59.06 ou 59.07.

- 6210.10.00 - Com as matérias das posições 56.02 ou 56.03
- 6210.20.00 - Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6201.11 a 6201.19
- 6210.30.00 - Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas subposições 6202.11 a 6202.19
- 6210.40.00 - Outro vestuário de uso masculino
- 6210.50.00 - Outro vestuário de uso feminino

62.11 Abrigos (fatos de treino*) para esporte, macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui, maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho; outro vestuário.

- 6211.1 - Maiôs, biquínis, "shorts" (calções) e sungas ("slips"*), de banho:
 - 6211.11 -- De uso masculino
 - 6211.11.10 De algodão
 - 6211.11.20 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6211.11.90 Outros
 - 6211.12 -- De uso feminino
 - 6211.12.10 De algodão
 - 6211.12.20 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6211.12.90 Outros
- 6211.20.00 - Macacões (fatos-macacos*) e conjuntos, de esqui
- 6211.3 - Outro vestuário de uso masculino:
 - 6211.31.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6211.32.00 -- De algodão
 - 6211.33.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6211.39.00 -- De outras matérias têxteis

6211.4 - Outro vestuário de uso feminino:

6211.41.00 -- De lã ou de pêlos finos

6211.42.00 -- De algodão

6211.43.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais

6211.49.00 -- De outras matérias têxteis

62.12 Sutiãs, cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefatos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.

6212.10.00 - Sutiãs e "bustiers" ("soutiens" de cóis alto*)

6212.20.00 - Cintas e cintas-calças

6212.30.00 - Modeladores de torso inteiro (cintas-"soutiens"*)

6212.90.00 - Outros

62.13 Lenços de assoar e de bolso.

6213.10.00 - De seda ou de desperdícios de seda

6213.20.00 - De algodão

6213.90.00 - De outras matérias têxteis

62.14 Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e artefatos semelhantes.

6214.10.00 - De seda ou de desperdícios de seda

6214.20.00 - De lã ou de pêlos finos

6214.30.00 - De fibras sintéticas

6214.40.00 - De fibras artificiais

6214.90.00 - De outras matérias têxteis

62.15 Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons.

6215.10.00 - De seda ou de desperdícios de seda

6215.20.00 - De fibras sintéticas ou artificiais

6215.90.00 - De outras matérias têxteis

6216.00.00 **Luvas, mitenes e semelhantes.**

62.17 **Outros acessórios confeccionados, de vestuário; partes de vestuário ou de seus acessórios, exceto as da posição 62.12.**

6217.10.00 - Acessórios

6217.90.00 - Partes